



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Estabelece diretrizes para o fortalecimento da indústria de cerveja artesanal local, fomenta a geração de emprego e renda, obriga a inclusão de produtos locais em eventos oficiais do Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Belo, a Política Municipal de Fomento à Indústria de Cerveja Artesanal Local, visando estimular o desenvolvimento econômico, a cultura gastronômica e o turismo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cerveja artesanal local: aquela produzida em cervejarias instaladas e regularmente constituídas no Município de Campo Belo, observando-se os parâmetros de produção artesanal previstos na legislação federal pertinente;

II – evento oficial: toda festa, feira, exposição, celebração ou atividade inserida no Calendário Oficial do Município, organizada direta ou indiretamente com recursos públicos.

Art. 3º. Nos eventos oficiais realizados ou apoiados pelo Município de Campo Belo, é obrigatória a destinação de ao menos 50% (cinquenta por cento) do portfólio de cervejas ofertadas para produtos de cervejarias artesanais locais.

§ 1º As cervejarias locais deverão ser formalmente convidadas a participar por meio de chamamento, edital ou convocação pública, observadas as normas de publicidade e isonomia.

§ 2º A seleção e organização dos espaços destinados às cervejarias deverá respeitar a proporcionalidade, sem distinção discriminatória entre micro e pequenos produtores.

§ 3º Para fins de cumprimento desta Lei, poderá haver flexibilização em casos justificados de inexistência de oferta suficiente de cervejarias locais habilitadas, devendo tal circunstância ser devidamente comprovada.

Art. 4º. São princípios a serem fomentados:

I – programas de capacitação técnica e sanitária para produtores locais;

II – linhas de apoio para participação em eventos nacionais e internacionais;

III – estímulo à formalização e regularização das cervejarias artesanais junto aos órgãos de inspeção sanitária e fiscal.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 2 de fevereiro de 2026.


Thomas de Paula Cambraia
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Belo, a Política Municipal de Fomento à Indústria de Cerveja Artesanal Local, como instrumento de desenvolvimento econômico, valorização da produção local, incentivo à cultura gastronômica e fortalecimento do turismo.

A proposta busca criar condições favoráveis para micro e pequenos produtores, estimulando a geração de emprego e renda, bem como promovendo a formalização e a qualificação técnica das cervejarias artesanais instaladas no Município. Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes constitucionais de incentivo à atividade econômica local e ao desenvolvimento sustentável.

A utilização dos eventos oficiais do Município como espaço de promoção dos produtos locais se mostra adequada, uma vez que tais eventos são organizados ou apoiados com recursos públicos, cabendo ao Poder Público estabelecer critérios que priorizem o interesse coletivo, a economia local e a justa concorrência.

Importante destacar que o Projeto não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, não institui subsídios diretos, nem impõe exclusividade absoluta, prevendo, inclusive, flexibilização em casos de inexistência de oferta suficiente de produtores locais, o que garante razoabilidade e segurança jurídica à norma.

Dessa forma, a proposta representa uma política pública moderna, equilibrada e compatível com a autonomia municipal, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a diversificação das atividades turísticas e culturais de Campo Belo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 002/2026** às seguintes comissões:

- ☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- ☐ COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- ☒ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- ☐ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- ☐ COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- ☐ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- ☐ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- ☐ COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- ☐ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- ☐ COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 2 de fevereiro de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente